



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

SÚMULA: Estabelece critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das escolas de rede Municipal de Ensino de Campo Bonito – PR e Atendimento Educacional Especializado.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 1168/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Campo Bonito;
- O Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- A Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- A Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de ensino do Estado do Paraná;
- A Política Nacional de Educação Especial Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial;



PODER EXECUTIVO

- A Resolução nº 3.979/2022 – GS/SEED que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução nº 09/2018 – SUED/SEED, que estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas de deficiência intelectual, deficiência, física neuromotora, transtorno global do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino.
- Orientação nº 003/2024 – DEDUC/SEED, orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas por meio do Roteiro de Identificação das necessidades dos estudantes com Deficiência Física Neuromotora e transtorno do Espectro Autista e o Plano de mediação do professor de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Bonito – PR.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, dever constitucional do Estado, da família e da sociedade civil organizada, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente nas classes da rede comum de ensino, cujo público-alvo deve ser atendido pelos serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço ofertado na rede regular de ensino, de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

Art. 4º São considerados públicos da Educação Especial e elegível ao serviço AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:



PODER EXECUTIVO

I – Deficiência Intelectual - DI: em conformidade com a Associação Americana de Deficiência Intelectual, estudantes com deficiência intelectual são aqueles que possuem incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.

II – Deficiência Física Neuromotora - DFN: aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar ou para comunicação.

III – Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD: estudantes com diagnóstico médico de Autismo, Síndrome do Espectro Autista (Asperger), Transtornos invasivos – sem outras especificações e Transtorno Desintegrativo da Infância, que atualmente, pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental – DSMN V (2014), são englobados como Transtornos do Espectro Autista/TEA, que apresentarem dificuldades de aprendizagem em decorrência de sua patologia.

IV – Transtornos Funcionais Específicos - TFE: Refere-se à funcionalidade específica (intrínsecas) do sujeito, sem o comprometimento intelectual. Diz respeito a um grupo heterogêneo de alterações manifestadas por dificuldades significativas:

- a) na aquisição e uso da audição, linguagem oral, leitura, linguagem escrita, raciocínio, habilidades matemáticas, atenção e concentração.
- b) Distúrbios de Aprendizagem – dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia.
- c) Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH. Estudante que apresente defasagem de aprendizagem que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos internos e externos, com vista ao planejamento das ações pedagógicas, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º A comprovação das condições dispostas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º desta Instrução Normativa depende de diagnósticos ou avaliação da deficiência, realizados por profissionais de saúde, conforme suas atribuições legais e técnicas para essa finalidade.



PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área de altas habilidades/superdotação é considerado elegível o estudante que apresenta diagnóstico psicológico dessa condição ou mediante protocolos institucionais e pedagógicos implementados nas redes de ensino.

Art. 6º As necessidades educacionais específicas do educando, público alvo da Educação Especial, serão identificadas por meio da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, realizada pela Equipe avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, atendidas e realizadas pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito escolar, em Sala de Recursos Multifuncional, com instrumentos específicos tais como, estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado, e por outros instrumentos avaliativos próprios do serviço elaborados pelo professor do AEE e pela equipe avaliadora da Secretaria de Educação juntamente com a equipe pedagógica da instituição.

Art. 7º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar é uma avaliação detalhada, dinâmica e flexível, baseada na aproximação investigativa, observação e com aplicação de testes formais e informais, dirigidas aos diferentes aspectos do conhecimento, comportamento e desenvolvimento.

§ 1º - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar deverá orientar os professores e demais profissionais da escola, no direcionamento pedagógico e indicar os procedimentos adequados às necessidades educacionais dos alunos com relação à organização da aprendizagem no ensino comum, uma vez que identificará as possibilidades e potencialidades do aluno no contexto escolar, familiar e social.

§ 2º - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, será realizada pelos profissionais da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por psicopedagogo (a) e psicólogo (a).

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 8º O professor (a) em sala de aula, no acompanhamento diário do aluno (a), ao perceber dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, realizará o encaminhamento deste através do preenchimento do Perfil Acadêmico para o apoio pedagógico.



PODER EXECUTIVO

Art. 9º É de responsabilidade do professor (a) comunicar a coordenação pedagógica da escola os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula e o apoio pedagógico, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

Art. 10 A coordenação pedagógica da escola fará o encaminhamento do(a) estudante com dificuldade de aprendizagem para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 11 O professor (a) ao identificar o aluno que se destaca em determinada área, seja intelectual, acadêmica, arte, música, teatro, informática, esporte, liderança e comunicação, isoladas ou combinadas, deverá comunicar a coordenação da escola para posteriormente, encaminhá-lo para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar e identificar se é o caso de Altas Habilidades/Superdotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de avaliação deverá ser orientado e vistado pela Equipe de Educação Especial da SEMED.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12 Os professores dos diferentes componentes curriculares preencherão o perfil acadêmico, protocolo de comportamento e das áreas de desenvolvimento.

Art. 13 O processo de avaliação se iniciará mediante a autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade dos professores preenchimento do perfil acadêmico e dos protocolos do aluno (a) a ser avaliado, sendo orientado pela equipe pedagógica de cada instituição de ensino,

Art. 14 Os documentos do processo avaliativo deverão ser encaminhados para a Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR

Art.15 -A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar seguirá o seguinte roteiro:

I. Perfil Acadêmico



PODER EXECUTIVO

- II. Inventário das habilidades Adaptativas
- III. Autorização dos pais
- IV. Entrevista de anamnese
- V. Observação no contexto escolar
- VI. Área sensorial
- VII. Área psicomotora
- VIII. Área da linguagem
- IX. Área acadêmica
- X. Avaliação psicológica
- XI. Elaboração do Documento de avaliação Multiprofissional
- XII. Devolutiva

Art. 16 As avaliações (psicopedagógico e psicológica) são realizadas no contexto escolar.

CAPÍTULO V DAS INTERVENÇÕES

Art. 17 A Equipe da Educação Especial, realiza o estudo de caso, após concluir as avaliações, indica as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com suplementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).

Art. 18 A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar subsidiará o trabalho pedagógico a ser devolvido, indicando:

- I. Ensino Comum Inclusivo – adaptações curriculares;
- II. Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, caso o aluno apresente laudo médico indicando transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou laudo psicológico indicando Deficiência Intelectual;
- III. Avaliação de outros profissionais, como neuropsiquiatra, fonoaudiólogo, atendimento psicopedagógico, atendimento psicológico, entre outros.

Art. 19 Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recurso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PEI) deverá ser elaborado pelo



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

professor do AEE, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolutiva é feita aos pais ou responsáveis pelo aluno (a) com registro em ata, sendo entregue no ato uma cópia do documento de Avaliação Multiprofissional, para que tenham ciência do trabalho a ser desenvolvido com o aluno (a).

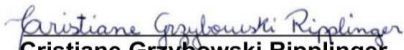
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação, presente na Instrução Normativa que normatiza o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 21 Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município Campo Bonito, 14 de agosto de 2024.


Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação e Cultura

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

